

Confederação Brasileira de Futebol (CBF) regula a proibição imposta pela FIFA quanto à participação de terceiros nos direitos econômicos de atletas

Produzido especialmente para o informativo do:



Mariana Rosignoli

A Confederação Brasileira de Futebol (CBF) divulgou, através de seu site oficial, no dia 13/01/2015, a criação do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol¹, que segue as novas normas da Fédération Internationale de Football Association (FIFA). Dentre as inovações trazidas pelo regulamento consta a proibição da participação de terceiros nos direitos econômicos² dos atletas de futebol.

Em reunião realizada na sede da FIFA, em Zurique, no dia 26/09/2014, o Comitê Executivo decidiu adotar o princípio geral de proibir a participação de terceiros nos direitos econômicos dos atletas - third-party ownership. Posteriormente, a entidade enviou a seus membros a circular n.º 1464 informando que, em outra reunião, ocorrida em 18 e 19 de dezembro de 2014, foram aprovadas novas disposições relativas ao tema, que passaram a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015.

Assim, seguindo a entidade máxima do futebol, a CBF introduziu em seu novo regulamento os artigos 66 e 67, que proíbem o compartilhamento dos direitos econômicos de atletas por terceiros, assim considerados qualquer parte que não seja um dos dois clubes participantes da transferência do atleta ou qualquer outro clube ao qual o atleta tenha sido registrado anteriormente.

De acordo com os dispositivos, a vedação entra em vigor a partir de 01/05/2015 e, até 30/04/2015, todos os contratos que envolvam essa participação de terceiros devem ser registrados na CBF. Além disso, os contratos firmados anteriormente à vigência da proibição continuam em vigor sem possibilidade de prorrogação, ao passo que os celebrados entre 01/01/2015 e 30/04/2015, terão validade máxima de um ano.

A decisão da entidade máxima do futebol surpreendeu o mercado pelo início da vigência da proibição já em maio de 2015. Fato que preocupa os clubes brasileiros, já que quase 90% (noventa por cento) dos jogadores inscritos para disputa da Série A do Campeonato Brasileiro de 2014⁴ tinham seus direitos econômicos partilhados entre as diversas partes interessadas em uma transação. Como a regra prevê um período de transição, ainda que curto, necessário aguardar para verificar como o mercado nacional irá se adaptar quanto financiamento das transações envolvendo atletas.

1- Disponível em: < http://cdn.cbf.com.br/content/201501/20150113121651_0.pdf >. Acesso em 16 jan. 2015.

2- Os direitos econômicos são a expectativa de direito criada a partir do momento em que se estabelece uma multa pela possível quebra do pacto laboral entre a entidade de prática desportiva e o atleta profissional.

3- Disponível em: <http://www.fifa.com/mm/document/affederation/administration/02/49/57/42/tpocircular1464_en_neutral.pdf>. Acesso em 16 jan. 2015.

4- Disponível em: < <http://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,fifa-da-um-duro-golpe-nos-investidores-de-jogadores,1566939>>.

Acesso em 26 jan. 2015.